



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 026, de 02 de abril de 2018.

Cria, no Quadro de Pessoal Efetivo, Lei Municipal nº 1666/2011, o cargo de Higienizador de Unidade Básica de Saúde, com 44 horas semanais, indica recursos, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal Efetivo, Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre os Quadros de Cargos Efetivos, em Comissão e Funções Gratificadas, estabelece o Plano de Carreira e Pagamento, o seguinte cargo, com o respectivo número de vagas e padrão de vencimento:

Número de Cargos	Denominação da Categoria Funcional (cargo)	Coefficiente Salarial
02	Higienizador de Unidade Básica de Saúde (44h)	2,20

Parágrafo Único - As atribuições e demais especificações do cargo criado pela presente Lei são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta.

Art. 2º Para atender aos serviços e funções do cargo criado por esta Lei, de forma imediata, atendendo excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, enquanto da tramitação do Processo de Concurso Público, por um período de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por igual prazo, um profissional Higienizador para a Unidade Básica de Saúde, de até 44 horas semanais, mediante prévio Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de abril 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: HIGIENIZADOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

COEFICIENTE SALARIAL: 2,20

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** limpar dependências, preparar e servir alimentos, café e similares.

b) **Descrição Analítica:** Realizar limpeza, higienização do mobiliário, lavagem quando necessário; realizar a limpeza terminal nas áreas críticas/ semicrítica/ não crítica conforme Resoluções e legislação da Anvisa e Ministério da Saúde; realizar higienização e limpeza geral das dependências, enfermarias, salas de atendimento, salas cirúrgicas, escadarias, corredores, corrimões, áreas internas e externas, calçadas, jardim, vasos com plantas, flores, folhagens e pátio; remover lixo, limpar e higienizar lixeiras e recipientes de resíduos de serviço em saúde (RSS), transportar os RSS para a Central de Resíduos localizada nas dependências da UBS; recolher as roupas sujas e encaminhá-las para o local destinado para a lavagem; lavar e higienizar sanitários; lavar paredes, portas, tetos, luminárias, janelas e vidraças internas e externas, conforme Resoluções e legislação da Anvisa e Ministério da Saúde; lavar pisos, escovar com equipamento adequado e encerar; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios interna e externamente; realizar a limpeza e higienização de louças e panelas; lavar e higienizar equipamentos de cozinha; remover lixo, limpar e higienizar lixeiras e recipientes de resíduos domésticos; zelar pelos utensílios, matérias e equipamentos utilizados na secretaria, informando à Coordenação da área eventual quebra ou dano; fazer o pedido do material de higiene necessário à execução de limpeza e higienização, bem como a conferência na entrega e controle de estoque dos produtos; regar as flores plantas internas e externas; preparar lanches para os grupos conforme orientação da nutricionista; preparar bebidas quentes e frias; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos, bem como conferência na entrega e controle de estoque; operar com os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; abastecer consultórios e banheiros com papel toalha e papel higiênico; executar, outras atividades atinentes a função, decorrentes da implementação/execução do objeto desta prestação de serviços.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária semanal de 44 horas, sujeito à prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Concluído

b) Idade: mínima de 18 anos e máxima de 50 anos, face à necessidade de trabalho com esforço na limpeza, em que há constantes flexões, atividades realizadas no chão, levantar e carregar materiais de diversos tamanhos, etc.

c) Condições de Saúde específica para a natureza do cargo;

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 026/2018.

Santa Clara do Sul, 02 de abril de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação da Secretaria da Saúde e Assistência Social, protocolada sob nº 560/2018, pretendemos criar o cargo de Higienizador de Unidade Básica de Saúde, com carga horária de 44h semanais, para atendimento específico na Unidade Básica de Saúde.

É importante destacar que temos dificuldades constantes para a contratação e manutenção dos profissionais de limpeza na Unidade Básica de Saúde. Temos uma demanda alta de serviço, além da complexidade de algumas atividades que precisam ser executadas. Além disso, ressaltamos que existem normas de higienização que devem ser cumpridas para evitar riscos de contaminação e transmissão de doenças.

Como a execução das atividades correlatas às funções do cargo de Higienizador da UBS são essenciais e de extrema urgência, atendendo excepcional interesse público, solicitamos a contratação de um profissional, temporariamente, por um período de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por igual prazo, com até 44 horas semanais, enquanto da tramitação do Processo de Concurso Público, mediante prévio Processo Seletivo Simplificado.

Contando com a compreensão e aval dos Senhores, encaminhamos a matéria para apreciação.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao
Ver. EDUARDO FERLA,
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.